

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1097/2020

Determina que os estabelecimentos públicos e privados de saúde no Estado de Pernambuco garantam a existência de leitos para o tratamento de profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 e dá outras providências

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Todos os estabelecimento públicos ou privados de saúde do Estado de Pernambuco deverão garantir a existência de leitos destinados ao tratamento dos profissionais de saúde que atuem na unidade, acometidos ou com suspeita de COVID-19, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei serão considerados profissionais de saúde, enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, médicos, fisioterapeutas, nutricionistas, assim como qualquer profissional que trabalhe presencialmente em estabelecimentos de saúde.

Art. 2º - Caso o estabelecimento não possua equipamentos adequados para o tratamento dos profissionais acometidos com a doença, deverá providenciar, por suas próprias expensas, a internação em hospital de referência.

Art. 3º Os profissionais de saúde acometidos ou com suspeita de COVID-19 que não necessitem de internação deverão receber, em sua residência, acompanhamento médico e medicamentos essenciais para o tratamento da enfermidade.

Art. 4º - No que se aplica às unidades próprias ou geridas pela Secretaria de Estado de Saúde, despesas resultantes da aplicação da presente Lei correrão à conta da Secretaria de Estado de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) provocada pelo novo coronavírus, com gravíssimas implicações principalmente em relação aos profissionais de saúde que atuam diretamente com a população brasileira nas unidades de saúde de todo o país. No Estado De Pernambuco, com a aparição no Brasil do COVID-19, popularmente chamado de coronavírus, enquanto perdurar o Estado de Emergência na Saúde Pública do Estado, reconhecido pelo Decreto Estadual nº 48.810 de 16 de março de 2020, de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Esses profissionais de saúde que se expõem, tem que ter a garantia e segurança que se contaminados e precisarem de internamento serão tratados preferencialmente no seu ambiente de trabalho, tendo em vista que são os mais atingidos pela pandemia, justamente por se tratarem dos mais expostos a contaminação, assim, se fazem necessárias medidas específicas para o tratamento dessa parcela da população, essencial para o combate a pandemia. Assim, conto com a colaboração dos meus pares para a aprovação da presente proposta.

HISTÓRICO

[17/04/2020 11:39:34] ASSINADO

[17/04/2020 11:39:49] ENVIADO P/ SGMD

[23/04/2020 16:22:14] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO

[23/04/2020 17:13:14] DESPACHADO

[23/04/2020 17:14:02] EMITIR PARECER

[23/04/2020 18:52:20] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO

[26/04/2020 17:13:27] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 24/04/2020

D.P.L.: 13

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta